



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE:

- PROJECTO DE LEI N.º 70/X – DIFUSÃO DA MÚSICA PORTUGUESA NA RÁDIO
- PROJECTO DE LEI N.º 85/X – ALTERAÇÃO À LEI N.º 4/2001, DE 23 DE FEVEREIRO (LEI DA RÁDIO)
- PROJECTO DE LEI N.º 88/X – ALTERA A LEI DA RÁDIO, APROVADA PELA LEI N.º 4/2001, DE 23 DE FEVEREIRO, PROMOVEDO A DIFUSÃO RADIOFÓNICA DA MÚSICA PORTUGUESA.

Horta, 21 de Julho de 2005



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 70/X – DIFUSÃO DA MÚSICA PORTUGUESA NA RÁDIO; O PROJECTO DE LEI N.º 85/X – ALTERAÇÃO À LEI N.º 4/2001, DE 23 DE FEVEREIRO (LEI DA RÁDIO); E O PROJECTO DE LEI N.º 88/X – ALTERA A LEI DA RÁDIO, APROVADA PELA LEI N.º 4/2001, DE 23 DE FEVEREIRO, PROMOVEDO A DIFUSÃO RADIOFÓNICA DA MÚSICA PORTUGUESA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu, em sub-comissão, no dia 21 de Julho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre os Projectos de Lei n.º 70/X – Difusão da música portuguesa na Rádio; n.º 85/X – Alteração à Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio); e n.º 88/X – Altera a Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, promovendo a difusão radiofónica da música portuguesa.

Os Projectos de Lei n.º 70/X, do PS, n.º 85/X, do CDS-PP e n.º 88/X, do BE, deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 31 de Maio de 2005, tendo sido enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia de Junho, para relato e emissão de parecer, até 20 de Junho de 2005.

Ainda com o mesmo objecto deram entrada na Assembleia da República os Projectos de Lei n.º 94/X, do PSD, e n.º 97/X, do PCP, os quais não foram enviados a esta Comissão para parecer.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

A actual Lei da Rádio foi aprovada pela Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

Capítulo III

APRECIÇÃO DAS INICIATIVAS

a) Na generalidade

As mencionadas iniciativas, ora submetidas a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a introdução de alterações à Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), com o objectivo essencial de promoção da difusão radiofónica da música portuguesa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Todos projectos visam o estabelecimento de mecanismos de protecção da música portuguesa, indo ao encontro daquilo que, desde há muito, vem sendo reivindicado por músicos, editores e outros profissionais do meio musical, em função da diminuta exposição radiofónica de música portuguesa em muitas estações de rádio, reconhecendo a importância da defesa da música de produção nacional como uma luta pela preservação de uma identidade cultural portuguesa.

Neste contexto, todas as iniciativas apontam para a criação de quotas de difusão da música portuguesa.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não relevam divergências de monta entre os vários projectos de lei, contudo, só o Projecto de Lei n.º 70/X, do PS, institui um regime contraordenacional, sancionatório do incumprimento das regras de promoção e difusão da música portuguesa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** manifestou a sua concordância, na generalidade, com as diversas iniciativas em apreciação, acompanhando na especialidade o Projecto de Lei n.º 70/X, por entender como absolutamente necessária a consagração do regime contraordenacional proposto, sob pena dos objectivos preconizados com as alterações propostas à Lei da Rádio não serem eficazes.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** também manifestou a sua concordância, na generalidade, com as iniciativas legislativas em apreciação, preferindo, em alternativa às coimas, incentivos aos que apostem efectivamente na divulgação da música portuguesa, nos termos propostos no Projecto de Lei n.º 94/X, do PSD.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada na generalidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância das iniciativas, enquanto instrumento de promoção da difusão radiofónica da música e da cultura portuguesas.

Na sequência da apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 70/X – Difusão da música portuguesa na Rádio.

Horta, 21 de Julho de 2005

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge